

Zimbra

lazaro.queiroz@tjam.jus.br

Impugnação: Pregão Eletrônico nº 026/2019 TJAM Antivirus

De : Patrícia Silva <qualidade@weltsolutions.com.br> Ter, 23 de jul de 2019 12:27**Assunto :** Impugnação: Pregão Eletrônico nº 026/2019 TJAM Antivirus 3 anexos**Para :** cpl@tjam.jus.br**Cc :** philippe@weltsolutions.com.br, super licitacao <super.licitacao@weltsolutions.com.br>, vendasgov1@weltsolutions.com.br, priscilla vieira <priscilla.vieira@weltsolutions.com.br>, adm@weltsolutions.com.br

Prezada Sra. Tatiana - Pregoeira
Boa tarde.

Segue em anexo Impugnação referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 026/2019.

Caso seja necessário estamos ao seu inteiro dispor.

Atenciosamente,



Patricia Silva

Analista Sênior de Qualidade

(11) 3280-3393

Welt Solutions – Consultoria Especializada.

www.weltsolutions.com.br

 **Welt - Procuracao Estela Subs V. 26.05.2021.pdf**

878 KB

 **Impugnacao - PE 026.2019 TJAM Antivirus.pdf**

358 KB

 **Welt - Contrato Social Consolidado Emissao 19.09.2018.pdf**

4 MB

ILUSTRÍSSIMA SENHORA TATIANA PAZ DE ALMEIDA PREGOEIRA DO TRIBUNAL DE JUSTEÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Referência: Edital de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº. 026/2019

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA
(em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2019)

Prezada Senhora,

A empresa Weltsolutions Suporte em Tecnologia da Informação EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 21.550.873/0001-48, situada em Barueri/SP, vem tempestivamente e respeitosamente através deste te, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, nos termos do objeto do Edital e do art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011, interpor a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2019 para sua CORREÇÃO E POSTERIOR RE-PUBLICAÇÃO, vem tempestivamente, e com fulcro no artigo 18, do Decreto nº 5.450/05, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face da constatação de irregularidade que restringe e igualdade e a competitividade no certame, o que faz nos termos abaixo.

Do Objeto

Registro de Preços para eventual fornecimento de 4.000 (quatro) mil licenças adicionais de software de antivírus **Kaspersky** (...)



I - DOS FATOS E DO DIREITO

DA MARCA ESPECÍFICA

1. Em breve resumo trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico de nº 026/2019, promovida pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, para registro de Preços para eventual fornecimento de 4.000 (quatro) mil licenças **especificando a Marca Kaspersky**, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos.

2. Fato é que, da análise do referido Edital foi possível detectar vícios, os quais devem ser imediatamente sanados, sob pena de se anular todo o procedimento uma vez que o aludido instrumento convocatório está direcionado a um único fabricante, a Kaspersky, fato que limita a participação de diversas empresas prejudicando o pregão, encontrando-se assim o presente Edital em desconformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos

3. Neste sentido, para que o instrumento convocatório permita a participação de outros fornecedores, faz-se necessária a desvinculação da marca específica, pois existem várias soluções no mercado que atenderam com qualidade ao objeto do edital.

4. Cumpre esclarecer que o objeto do Edital, pode ser atendido por diversas empresas do setor com soluções semelhantes tecnicamente e resultado idêntico. Não havendo lógica para o fato de esta Administração Pública ter no passado adquirido uma solução de Antivírus da Marca Kaspersky e, obrigá-la a eternamente a adquirir somente esta marca

5. Ora, se levássemos a feito este raciocínio, os órgãos públicos licitariam apenas 1 (uma) vez para aquisição de produtos de determinado ramo e estariam eternamente vinculados ao fabricante que ofertou o referido bem, quando fossem adquirir mais equipamentos deste ramo. Fato que além do risco de gerar um monopólio de determinado

fabricante, tornaria a Administração Pública refém de seus preços, sem opção de cotar no mercado e se beneficiar da **competitividade**.

6. No caso em tela é cristalino o risco deste fato ocorrer. Vejamos, esta respeitada Administração Pública vinculou a aquisição de toda uma solução de Antivírus Kaspersky, sem qualquer razão técnica para tanto. Sendo assim, qual seria a justificativa de tal vinculação?

7. Pode-se verificar no Edital em questão que não existe nenhuma justificativa quanto a escolha da Marca, até porque, muitas outras marcas podem atender ao edital com mesma qualidade técnica.

8. Saliemos que ao exigir a marca Kaspersky, fica impedido que outros licitantes ofertem seus produtos, os quais atingiriam exatamente o mesmo resultado esperado por esta respeitada Administração Pública ou até resultados melhores.

9. O Edital diverge do disposto na Lei de Pregão, n. 10.520, pois nesta consta que os bens e serviços os quais poderiam ser licitados pela Administração Pública na modalidade Pregão devem ser somente os bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente caracterizados em Edital, por meio **de especificações usuais praticadas no mercado**.

10. Prevê o art 1º da lei 10.520, a qual institui em nosso ordenamento jurídico a modalidade Pregão:

*“Art. 1º Para aquisição de **bens e serviços comuns**, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”
(grifos nossos)

11. Deste modo, verifica-se que nosso ordenamento jurídico estabelece que **apenas bens e serviços comparáveis entre si, os chamados commodities, podem ser licitado pela modalidade denominada Pregão**, pois são de bens de baixa complexidade e de absoluta similaridade, **os quais oferecidos por diversas empresas permitem que a decisão de compra se dê com base exclusiva no melhor preço.**

12. O certame licitatório **tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, buscando ainda a máxima competitividade**, com o fim de alcançar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. **Sendo assim, é vedada exigências editalícias que apenas impedem a participação de empresas na licitação**, ferindo o princípio da isonomia, conforme ensina o professor Marçal Justen Filho (2001):

“Não se admite porém a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.”

“Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades de futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou ilegais.”

“Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar particulares. (...) A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.” (grifos nosso)

13. Neste sentido, também nos ensina mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra Aspectos Jurídicos da Licitação com relação à elaboração dos editais afirma “que

o essencial é que não se incluam cláusulas de favorecimentos ou de discriminação em favor ou contra determinados interessados.” E mais adiante à página 107, o ilustre autor continua:

“O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar”

14. Em observância a estes princípios, a Lei nº 8666/93 em seu artigo 7º, § 5ª, veda expressamente a preferência por marca ou descrição de especificação exclusiva, com o fim de impedir qualquer discriminação entre os licitantes, conforme passamos a verificar:

Art. 7º, § 5º, Lei nº 8666/93: **“É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”** (grifo nosso)

15. Ora, ao exigir que para um licitante participar deste certame licitatório somente atenderá com a marca Kaspersky, resta clara a preferência por tal marca.

16. Sendo que, o ainda mais grave, é que a **CGU** optou por realizar esta contratação claramente direcionada mediante registro de preços, ou seja, o edital publicado está direcionado para registrar produtos e preços do fabricante AVAYA, pelo período de 1 (um) ano, ou seja, outros órgãos da Administração Pública poderão aderir a Ata de Registro de Preços, mas ao invés de adquirir produtos decorrentes de um certame licitante competitivo, contratarão o fornecedor escolhido pela **CGU**, mediante preço originado em pregão sem

qualquer competitividade!

17. Nota-se então que este pregão direcionado não apenas prejudicará a **CGU**, mas também outros órgãos que possivelmente aderirão à Ata de Registro de Preços na ilusão de efetuarem um bom negócio.

18. Sendo assim, se o instrumento convocatório não for imediatamente retificado no que diz respeito a sua marca, a empresa vencedora do certame será uma ofertante dos produtos da marca Kaspersky, comprovando que as razões acima expostas são verídicas e caracterizando ainda o direcionamento do Edital a uma determinada marca e metodologia impedindo a competitividade e isonomia, princípios resguardados pela Lei de Licitação.

19. Ademais, salientamos que o referido vício se não sanado através da retificação do Edital, poderá acarretar na anulação do processo licitatório pelo Tribunal de Contas competente, fato que, acarretaria em prejuízo ainda maior à Administração Pública, pois esta arcaria com o ônus e delonga de uma nova licitação.

20. Isto porque, não pode a livre concorrência ter sua eficácia frustrada por exigência desnecessária, a qual somente vincula o fornecimento a uma única empresa/marca, a Kaspersky, enquanto outras diversas empresas que podem oferecer bens similares ou melhores ficam impedidas, por exigência restritiva e direcionada do instrumento.

21. Neste sentido, encontramos acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

“Visa à concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsistentes com a boa exegese da lei devem ser arredados.” (RDP 14:240)

22. Conforme exposto, a Doutrina e a Jurisprudência são



unânicos ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a coletividade.

23. As quantidades solicitadas de cada item do objeto podem ser feitas por aquisição de antivírus que contemplem todas as funcionalidades exigidas pelo Termo de Referência e Especificações do Objeto, assim abrindo o leque de licitantes participantes do processo, levando ao órgão ter o benefício de poder obter produtos com a mesma, ou superior, qualidade por um preço melhor e mais justo.

24. Existem outros fabricantes que possuem softwares antivírus com a mesma funcionalidade, e a restrição de outras marcas fere o princípio da ampla concorrência.

25. A possível alegação de que as licenças já estão instaladas e que o servidor público já tem familiaridade com a mesma será suprida com a entrega do serviço de instalação e treinamento

26. Deste modo, concluímos que a manutenção de **marca específica** no presente edital **caracteriza violação aos princípios da Legalidade, Isonomia e Competitividade**, aqui aplicáveis por força de expressa previsão legal, artigo 3º da Lei 8666/93, maculando de vício de nulidade o presente processo licitatório.

II – DO PEDIDO

27. Pelo exposto, nota-se vício insanável no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2019**, publicado pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, que fere e os fundamentos de uma licitação pública, tornando impossível a participação de outras empresas no certame e por respeito aos princípios constitucionais da legalidade e da ausência de dano ao interesse público requeremos à Ilma Pregoeira digne-



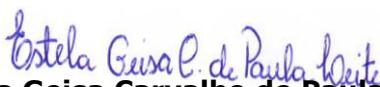
se em reavaliar esse edital e suas exigências, procedendo com as devidas alterações.

28. A fim de que sejam respeitados os Princípios da Ampla Concorrência e da Isonomia, o **TJAM, apresentará as funcionalidades da ferramenta**, objeto do processo em epígrafe, afim de que haja concorrência entre outros fabricantes, **SENDO PERMITIDO a apresentação de proposta de outras marcas** que atendam ao solicitado no edital.

29. Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sra. Pregoeira, em conformidade com o que diz a Deliberação do TCU:

” Em consonância com o disposto nos arts. 3º, § 1º, Inciso I e 23 §§ 1º e 2ºm da Lei nº 8.666/93, **incube ao Gestor promover a ampliação da competitividade ou na impossibilidade técnica e econômica de fazê-lo apresentar justificativas fundamentadas nos autos do procedimento licitatório**” (grifos acrescidos).

Nestes termos pede deferimento.



Estela Geisa Carvalho de Paula Leite
WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI
Representante Legal
RG: 7.864.708 SDS/PE
CPF: 094.534.064-81

Barueri, 23 de julho de 2019



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 144 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 78541707191544330704-1; Data: 17/07/2019 15:46:26

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1U95992-LWXL;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Wálber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900
Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

Reconheço por semelhança a firma de
(0390767) - MICHEL PHILIPPE HABERLI

Em Teste da verdade, Recife 17/07/2019

() Carolina Custódio do Nascimento Cunha Andrade - Substituta
() Ana Paula Costa de Melo Roma - Substituta
() Anderson Chrystian Soares da Lima - Escrivente Autorizado
() Ubirajara Gomes de Lima Junior - Escrivente Autorizado

Emol: R\$3,59 - FERC(10%): R\$0,40 - TSNR(20%): R\$0,80 -
FERM(1%): R\$ 0,04 - FUNSEG(2%): R\$ 0,08 - TOTAL:
R\$4,91 - SELO DIGITAL N° 0074005.UQQ07201902.04390
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – EIRELI - ME, com registro no CNPJ nº 21.550.873/0001-48, Inscrição Municipal nº 5.88873-6, localizada à Alameda Araguaia, nº 993 – Alphaville Industrial, CEP 06.455-000 neste ato representada pelo Sr. Michel Philippe Haberli, casado, sócio-diretor, inscrito sob o CPF nº 062.217.274-30 e RG nº 6.060.296 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Soldado Graciliano, nº 160 – Jiquiá – Recife – PE – CEP 50.771-360.

OUTORGADO: Estela Geisa Carvalho de Paula Leite, representante legal, inscrito sob CPF nº 094.534.064-81 RG nº 7.864-708 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua São Francisco, 249, Peixinhos – Olinda – PE – CEP: 53.030-010

OBJETO: Representar a Outorgante em LICITAÇÕES PÚBLICAS de qualquer tipo, inclusive Pregão Eletrônico e Presencial, promovido por **QUALQUER** tipo de órgão, seja Autarquia, Fundação Pública, Sociedade de Economia Mista, Empresa Pública, além de Processos de Cotação e Seleção proveniente de Empresa Particular, em qualquer esfera, Federal, Estadual e/ou Municipal.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar respectivas propostas, requerimentos, termos de compromisso, termo de responsabilidade, esclarecimentos, atas e contratos, cadastros, registrar ocorrências, formular impugnações e lances, negociar preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Podendo a mesma **subscrever** esta procuração em parte ou totalmente.

VALIDADE: Este instrumento terá a validade de 02 (dois) anos.

São Paulo, 26 de maio de 2019.

(Handwritten signature)

Michel Philippe Haberli
Sócio-Diretor



Tel+55 (11) 3280-3393

AL ARAGUA IA, 933, EDIF ALPHA ENTERPRISE
CONJ 87 SALA 05, ALPHAVILLE INDUSTRIAL
BARUER I - SP CEP: 06.455-000

www.weltsolutions.com.br
vendasgov@weltsolutions.com.br

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/07/2019 08:04:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1300539

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/07/2020 15:46:26 (hora local)**.

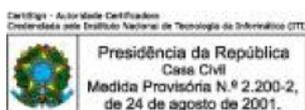
¹**Código de Autenticação Digital:** 78541707191544330704-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b92a6db8251464759d7d6ecc0859777f794782f5123c5c5cee1df8252a459b1c8a0046ad4c1bafc4ef04e41e755f283684bfd9fd4236cb38070ef6bfbf9ced3f6





DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RES
WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI ME

CNPJ: 21.550.873/0001-48 – NIRE: 3560146575-9

Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social:

MICHEL PHILIPPE HABERLI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Rio de Janeiro/RJ. Empresário portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 6060296 SDS/PE, e inscrito no CPF (MF) sob nº 062.217.274-30, nascido em 05 de julho de 1982, residente e domiciliado à Rua Soldado Graciliano, nº 160, 1º andar, Bairro Jiquiá – Recife/PE - CEP: 50771-360.

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada **“WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI ME”**, com sede na Avenida Yojiro Takaoka, nº 04384, sala 701, CJ. 5441, – Alphaville, Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06541-038, resolve alterar o seu ato constitutivo, como segue:

CLÁUSULA 1ª - Fica alterado, a partir desde ato, o endereço da sede e foro da empresa, que será na Rua Alameda Araguaia, nº 933, sala 05, edifício Apha Enterprise, conjunto nº 87, Bairro Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP: 06455-000.

CLÁUSULA 2ª - O objeto social fica alterado para: a) Comércio atacadista de equipamentos de informática – CNAE 46.51/6-01; b) Desenvolvido e Licenciamento de programas de computador não-customizáveis – CNAE 62.03/1-00; c) Reparação e manutenção de computadores e de equipamento periféricos – CNAE 95.11/8-00; d) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação – CNAE 62.09/1-00.

CLÁUSULA 3ª - Fica alterado o capital social para 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA 4ª - Face às alterações ora promovidas, o titular consolida o ato constitutivo da empresa, o qual passa a vigorar com a nova redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI ME

CNPJ: 21.550.873/0001-48 – NIRE: 3560146575-9

Instrumento Particular de Consolidação de contrato Social:

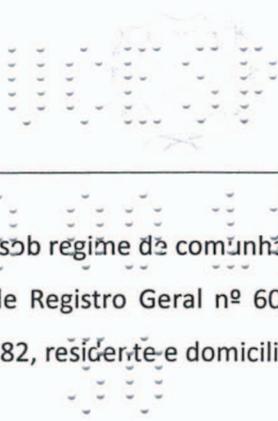
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 78541010181450080469-2; Data: 10/10/2018 14:56:19

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHP54455-FK1H;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular



Equilíbrio que gera a Prosperidade!

MICHEL PHILIPPE HABERLI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Rio de Janeiro/RJ. Empresário portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 6060296 SDS/PE, e inscrito no CPF (MF) sob nº 062.217.274-30, nascido em 05 de julho de 1982, residente e domiciliado à Rua Soldado Graciliano, nº 160, 1º andar, Jiquiá, Recife/PE – CEP: 5077-1360.

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada **“WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI ME”** com sede na Rua Alameda Araguaia, nº 933, sala 05, edifício Apha Enterprise, conjunto nº 87, Bairro Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP: 06455-000.

DA RAZÃO SOCIAL, SEDE E FILIAL.

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**.

CLÁUSULA 2ª - A empresa tem como nome fantasia **“WELTSOLUTIONS”**.

CLÁUSULA 3ª - A empresa tem sede na Rua Alameda Araguaia, nº 933, sala 05, edifício Apha Enterprise, conjunto nº 87, Alphaville Industrial – Barueri/SP – CEP: 06455-000.

CLÁUSULA 4ª - A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA 5ª - A empresa tem por objeto social: a) Comércio atacadista de equipamentos de informática – CNAE 46.51/6-01; b) Desenvolvimento e Licenciamento de programas de computador não-customizáveis – CNAE 62.03/1-00; c) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos – CNAE 95.11/8-00; d) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação – CNAE 62.09/1-00.

CLÁUSULA 6ª - A empresa iniciou suas atividades em 11/12/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 7ª - A empresa tem o capital de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA 8ª - A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-900 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 78541010181450080469-3; Data: 10/10/2018 14:56:19

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHP54454-9KQQ;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular



Equilíbrio que gera a Prosperidade!

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 9ª - A administração cabe ao seu titular, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA 10ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 11ª - Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 12ª - O titular declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA 13ª - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA 14ª - Fica eleito o foro de Barueri para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigação resultantes deste contrato.

Assim, por estarem justos e concordados, elegendo o Foro de Barueri, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda desta Alteração Contratual, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, tornando-a boa, firme e valiosa.

MADALENA

Recife, 28 de Agosto de 2018.

MICHEL PHILIPPE HABERLI

Titular.

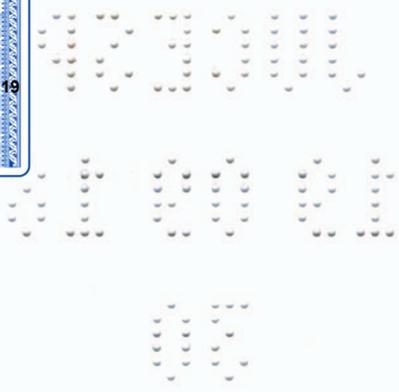
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-900 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 78541010181450080469-4; Data: 10/10/2018 14:56:19

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHP54453-JIAG;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular



JUCESP
19 SET. 2018

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP**

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO: **418.254/18-7**

FLÁVIA R. BRITTO BONALVES
SECRETARIA GERAL

JUCESP

CARTÓRIO DA MADEIRA - Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas do 9º Distrito Judiciário da Capital
Belª Fabiana Maria Gusmão Danda Lima
Rua Galvão Raposo, 222 - Madalena - Recife - PE - CEP 50.610-330 - Fone: +55 (81) 3314-7737

Reconheço por semelhança a firma de
MICHEL PHILIPPE HABERLI

a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Recife, 11 de setembro de 2018 12:27:03. Em test. *Thays* da verdade.
Thays Andressa de Freitas Lima (Escrivente autorizado)

Emol.: R\$ 3.99 TNSR: R\$ 0.80 Total: R\$ 4.79
Válido somente com o selo 0135434.SXB08201805.04740

Consulte Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/10/2018 17:20:13 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1094139

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **10/10/2019 14:56:20 (hora local)**.

***Código de Autenticação Digital:** 78541010181450080469-1 a 78541010181450080469-4

2Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be55f3c66cb8d38f08b621a564a350a0c8831fffb5f61d63baba04275833bd0f6a0046ad4c1bafc4ef04e41e755f283688dfd1a4c901d5fe78dfc7dd853bce
c90

